

CICLO COMPLETO DE POLÍCIA E SUA VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO NO BRASIL

COMPLETE CYCLE OF POLICE AND THE VIABILITY OF IMPLANTATION ON BRASIL

MARIANO, CBPM Thiago Silva¹

MARQUES NETO, TEN QOPM Valdivino Dias²

Resumo

Este artigo tem por finalidade apresentar a história das polícias no Brasil, trazendo à tona a discussão sobre sua forma organizacional atual, baseada no modelo fracionado, no qual as missões inerentes à pasta da Segurança Pública são divididas em duas frentes. Com a utilização do método dedutivo com abordagem qualitativa, a análise de dados e estudo do Direito comparado das legislações nacionais e internacionais, realiza-se uma análise bastante elaborada sobre o sistema de policiamento do Brasil. Em nível estadual, enquanto que o trabalho de investigação, levantamento de dados, apuração de crimes é de competência exclusiva da Polícia Civil, o policiamento ostensivo-preventivo, manutenção da ordem pública e contato direto com a população é realizado por policiais fardados em viaturas caracterizadas, pertencentes à Polícia Militar. Este modelo vigente, é notoriamente ineficiente. Este modelo é herança do período colonial e precisa ser revisto. A implantação do modelo de Ciclo Completo no policiamento a nível estadual traria eficiência ao serviço policial. Assim, cada instituição teria autonomia para cumprimento de todo o processo policial. Justifica-se este estudo pela tentativa de discutir sobre a situação atual que o Brasil se encontra no que tange à segurança pública e quais as possibilidades de métodos de policiamento e medidas viáveis nas tratativas e modo de enfrentamento da criminalidade. Finalizando, apresenta-se proposta viável de implantação do Ciclo Completo de Polícia em nosso país, dando prioridade ao nível estadual do trabalho de segurança pública, mas também pincelando sobre a responsabilidade dos municípios no que tange ao cuidado com o tema.

Palavras-chave: Ciclo Completo, Segurança Pública, Legislação, Polícia Civil, Policia Militar.

Abstract

This article aims to present the history of the Polices in Brazil, bringing to the fore the discussion about its current organizational state, based on the fractional model, whereupon the mission inherent in the Public Security portfolio are divided into two forefronts. With the use of the deductive method with a qualitative approach, data analysis and comparative law study of national and international legislation, a very strong analysis is carried out on Brazil's policing system. At the State level, as investigative work, data collection, criminal investigation is the exclusive responsibility of the Civil Police, ostensive-preventive policing, maintenance of public order and

direct contact with the population is carried out by uniformed police officers, belonging to the Military Police. This current model is notoriously inefficient. This model is inherited from the colonial period and needs to be revised urgently. The implementation of the Full Cycle model in policing at State level would bring efficiency to the police service. Thus, each institution would have autonomy to carry out the entire police process. This study is justified in an attempt to discuss the current situation in Brazil regarding public security and the possibilities of methods of policing and feasible measures in dealing with and how to deal with crime. Ultimately, a viable proposal for the implementation of the Full Cycle of Police in our country, giving priority to the work of public security to the state level, but also in relation to the responsibility of the municipalities regarding the theme.

Keywords: Complete Cycle, Public Security, Law, Civil Police, Military Police

¹Aluno do Curso de Pós-Graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, thiagomariano01@gmail.com; Goiânia – Go, Maio de 2019

² Professor orientador: Mestre, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás eodmaster@gmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2019.

1 INTRODUÇÃO

As primeiras polícias foram criadas antes mesmo da independência do Brasil. Foi nesse período que surgiram as duas principais instituições policiais que se conhecem hoje no Estado: a Polícia Civil e a Polícia Militar. Esse processo de criação das forças policiais foi condicionado pelas disputas políticas entre o poder central e as lideranças locais, bem como pela realidade social e econômica da época marcada por uma sociedade conservadora de base escravista (HOLLOWAY, 1997).

As Corporações policiais do Brasil são tema central sobre segurança pública neste país. Entretanto, sua historicidade é praticamente desconhecida para a grande maioria dos brasileiros. Sabe-se muito pouco sobre a criação e evolução das forças policiais desde o período colonial até a configuração atual, que veio a partir da Constituição de 1988. Como em qualquer outro tema, para se aprofundar em determinado campo de estudo, primeiramente, deve-se estudar sua origem, ou seja, sua história, estrutura, funcionamento, aspectos legais vinculados ao momento histórico, etc. Só assim, pode-se traçar uma radiografia da Segurança Pública e qual possível remédio para tratar a crise que a atinge na atualidade.

Levanta-se as características gerais, onde é utilizado e quais são suas especificidades do Ciclo Completo de Polícia por meio da comparação de legislações vigentes no Brasil e nos países onde vigora esse padrão de policiamento. Aponta-se ainda as possibilidades e viabilidades de alteração do modelo policial vigente no país e qual o melhor modelo a ser escolhido.

A implantação do Ciclo Completo não seria a solução mágica de todos os problemas da segurança pública, e sim, um grande passo para que ocorra uma redução da criminalidade, uma celeridade processual e, conseqüentemente, uma valorização dos policiais envolvidos.

A intenção precípua deste artigo é apresentar as possibilidades e viabilidades de alteração do modelo policial vigente no país apontando o modelo que mais se adapta à realidade brasileira, por meio de comparação com modelos de outros países, onde são reconhecidamente eficazes no campo da segurança pública e que poderiam, guardadas as devidas especificidades da realidade nacional, serem adotadas em âmbito nacional.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Como dito anteriormente, o art. 144 da Constituição Federal arrola os órgãos responsáveis pelo exercício das atividades de Segurança Pública, determinando suas atribuições específicas. O policiamento preventivo e ostensivo é de responsabilidade da Polícia Militar, ao passo que, a investigação e apuração dos crimes cometidos, da Polícia Civil.

O crescente aumento da violência no Brasil tem sido notificado em todos os meios de comunicações e comprovados por dados estatísticos levantados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Segundo o IBGE (2004):

[...] Taxa de homicídios mais que dobra em 20 anos.

Dados dos censos e do Datasus comprovam o aumento da violência no país. Entre 1980 e 2000, a taxa de mortalidade por homicídio cresceu 130%, passando de 11,7 por cada 100 mil habitantes para 27 por 100 mil. As maiores taxas estão nos estados de PE (54), RJ (51), ES (46) e SP (42).

Considerando-se apenas os homens, a taxa de homicídios cresceu 134%, no mesmo período: enquanto, em 1980, 21,2 a cada 100 mil homens morriam assassinados, em 2000 a proporção cresceu para 49,7 por 100 mil.

Os homens jovens, de 15 a 24 anos, são os mais afetados: em 2000, 95,6 a cada 100 mil homens dessa faixa de idade morreram, vítimas de homicídio, sendo 71,7 em cada 100 mil (ou seja, 75%) mortos com armas de fogo. Em relação a 1991, cresceu 46% a taxa de homicídios de homens jovens (era de 65,5 a cada 100 mil) e aumentou 95% a taxa dos realizados com armas de fogo (era de 36,8 por 100 mil, ou 56,2% do total). [...] (IBGE - 2004)

Associado ao aumento da criminalidade têm-se o baixo número de elucidação dos crimes cometidos. Revelando ser o Modelo vigente de Segurança Pública ineficaz.

Nesse sentido, Soares (2013, p. 4) comenta:

[...] o crescimento vertiginoso da população penitenciária no Brasil, a partir de 2002 e 2003, seu perfil social e de cor tão marcado, assim como a perversa seleção dos crimes privilegiados pelo foco repressivo, devem-se, prioritariamente, à arquitetura institucional da segurança pública, em especial à forma de organização das polícias, que dividem entre si o ciclo de trabalho, e ao caráter militar da polícia ostensiva. Devem-se também às políticas de segurança adotadas e não seria possível, no modo em que transcorre, se não vigorasse a desastrosa lei de drogas. Observe-se que a arquitetura institucional inscreve-se no campo mais abrangente da justiça criminal, o que, por sua vez, significa que o funcionamento das polícias, estruturadas nos termos ditados pelo modelo constitucionalmente estipulado, produz resultados na dupla interação: com as políticas criminais e com a linha de montagem que conecta polícia civil, Ministério Público, Justiça e sistema penitenciário. Pretendo demonstrar que a falência do sistema investigativo e a inépcia preventiva —entre cujos efeitos incluem-se a explosão de encarceramentos e seu viés racista e classista— são também os principais responsáveis pela insegurança, em suas duas manifestações mais dramáticas, a explosão de homicídios dolosos e da brutalidade policial letal

[...]

Entre 1980 a 2010, 1 milhão, 98 mil e 675 brasileiros foram assassinados. O país convive com cerca de 50 mil homicídios dolosos por ano. A maioria das vítimas são jovens pobres, do sexo masculino. Desse volume aterrador apenas 8% em média são investigados com sucesso. (Soares, 2013, p. 4)

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em documento intitulado Relatório Nacional da Execução da Meta 2, apresenta dados alarmantes quanto aos números de homicídios ocorridos no Brasil e suas elucidações:

Segundo o Mapa da Violência 2012, pesquisa anualmente produzida pelo Instituto Sangari para o Ministério da Justiça, **o Brasil tem 26,2 homicídios para cada 100 mil habitantes**, índice que, no contexto internacional, equivale à situação de violência endêmica. **A taxa máxima admitida é de 10 homicídios por 100 mil habitantes.** No Estudo Global sobre Homicídios, produzido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes - UNODC, o País tem o maior número absoluto de homicídios do mundo (43.909 em 2009), mais do que a Índia (40.752 em 2009), que tem o equivalente a cinco vezes a nossa população e maior volume de pessoas vivendo abaixo da linha da miséria. **O índice de elucidação dos crimes de homicídio é baixíssimo no Brasil.** Estima-se, em pesquisas realizadas, inclusive a realizada pela Associação Brasileira de Criminalística, 2011, que varie **entre 5% e 8%**. Este percentual é de 65% nos Estados Unidos, no Reino Unido é de 90% e na França é de 80%. A quase totalidade dos crimes esclarecidos decorre de prisão em flagrante e da repercussão do caso nos meios de comunicação. As delegacias de polícia, por inúmeras causas, dedicam-se apenas aos homicídios novos. A imensa maioria dos inquéritos acaba paralisada nas delegacias de polícia, em situação de arquivamento de fato, o que contraria a legislação processual penal, que estabelece a necessidade de proposta do Ministério Público e acolhimento pelo juiz para os casos de arquivamento. Diante dos altos índices de violência e dos inúmeros casos noticiados na imprensa, o crime de homicídio vem sendo percebido com cada vez menos perplexidade, apesar da sua gravidade. (Grifo nosso). (CNMP, 2012, p.22)

Na opinião de Paulo Sette Câmara, Delegado aposentado da Polícia Federal:

É tempo de romper o círculo vicioso de investimentos, programas e planos voltados apenas para a repressão policial primária, cuja ineficácia está sobejamente comprovada pelas estatísticas criminais. Passou da hora de reconhecer que o problema da segurança pública está no equivocado modelo constitucional calcado na ação policial! E de admitir que, sem prevenção e punição, a violência e a criminalidade continuarão em escala ascendente! Lembre-se que a polícia age quando a segurança falha e, mesmo quando atua, depende de outros órgãos para confirmar sua ação. Em outros termos: sozinha, a polícia nem previne e nem reprime! Adicione o atraso gerado pela morosidade burocrática até manifestação da Justiça, e temos a explicação da impunidade clamorosa que depõe contra o sistema policial-judiciário brasileiro. E são tais desacertos que encobrem incompetências, explicam falhas, estimulam práticas criminosas e aumentam a violência. (REVISTA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016, p. 31-32)

Para Luis Flávio Saporì, Doutor em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ,

A constatação de que o atual sistema policial brasileiro está esgotado é cada vez mais ampla. Não é ainda consensual, porém são poucos os que ignoram o fato de que a dualidade polícia ostensiva/polícia investigativa tornou-se foco crônico de ineficiência na atuação do Estado na provisão da segurança pública. A integração entre polícias militares e polícias civis é muito mais exceção do que regra. Conflitos crônicos na definição de competências e na distribuição de recursos orçamentários bem como a desarticulação da ação operacional são fenômenos cotidianos que impactam negativamente a capacidade do poder público de conter o avanço da criminalidade. A frouxa articulação do sistema policial na sociedade brasileira tem provocado muito mais perdas do que ganhos para a população.

[...]

Outro aspecto deve nortear o debate público, qual seja, a simples implantação do ciclo completo de polícia não vai resolver todos os gargalos do sistema de segurança pública e justiça criminal. E, nesse sentido, não pode ser pensada como a solução milagrosa para os graves problemas de criminalidade que nos afligem. Ficamos ainda na dependência de uma política pública bem mais abrangente que agregue vontade política do governante, maiores investimentos financeiros no setor, profissionalização da gestão nas secretarias de segurança pública e combinação de estratégias repressivas e preventivas de controle do crime. (SAPORI,)

Por sua vez Ferreira Filho assevera:

Efetivamente a solução para a crise de Segurança Pública no Brasil passa pelo Ciclo Completo de Polícia Judiciária com o desenvolvimento de ações minimizadoras da incidência criminal, uma vez que supressão total do crime é utopia. Ações de inteligência para o direcionamento do policiamento ostensivo, bem como a efetiva investigação dos crimes perpetrados com a identificação do agente criminoso e colheita de prova para a instrumentalização da persecução penal por parte do Ministério Público fecham o ciclo completo de polícia. Esse mister somente pode ser realizado por uma polícia judiciária atuando com atribuição unificada e integrada no combate ao crime. As polícias civis estaduais têm plenas condições de realizar esse papel, até porque sua formação profissional é exclusivamente para o combate ao crime, sem qualquer doutrina estranha ao ideal de defesa da sociedade civil com respeito ao estado de direito vigente. (Ferreira Filho, 2010)

Para a analista criminal Ana Paula Mendes de Miranda, em seu artigo “Informação, Análise Criminal e sentimento de (in) segurança: considerações para a construção de políticas de segurança”, faz a seguinte consideração:

Os profissionais que atuam no sistema de segurança pública, tradicionalmente, trabalham apenas com dados relativos aos crimes que estão sob sua responsabilidade direta. Embora, não haja nada de errado nisso, essa postura não permite perceber a regularidade com que determinados delitos ocorrem, o que dificulta o trabalho de planejamento.

A identificação de padrões, a partir do cruzamento das informações existentes nos bancos de dados das polícias, constitui-se em uma forma de sistematização mais independente do que a memória individual dos agentes. Os policiais consideram fundamental esta forma de trabalho, para que se possa falar no emprego de estratégias preventivas. Esta estratégia, no entanto, apresenta duas grandes dificuldades: romper com a tradição policial de reter as informações e não compartilhá-las, e enfatizar o aperfeiçoamento da qualidade das informações recebidas e processadas pela polícia. Ressalta-se que a organização e análise dos dados são importantes por dois aspectos: permite que as instituições policiais possuam insumos de qualidade para realizar seu trabalho, visando reduzir a vitimização de cidadãos e policiais, além de permitir que a administração pública conheça os principais problemas do ponto de vista da população, já que se sabe que somente é registrado aquilo que é considerado mais importante, como por exemplo, para fazer jus a direitos, como no caso do recebimento de seguro de automóveis, ou nos casos de crimes contra a vida, onde o Estado tem a obrigação de atuar. (Análise Criminal e o Planejamento Operacional – VOL 1 – p. 18-19)

Cabe ressaltar que as inovações para implantação do ciclo completo da ação policial não serão profundas se os problemas existentes nas estruturas organizacionais; nos modelos hierárquicos de carreiras não forem enfrentados. Faz-se necessária uma reconfiguração técnica da dicotomia territorialidade-especialidade; distinguir claramente os funcionários administrativos dos propriamente policiais.

3 METODOLOGIA

Para elaboração do artigo científico, foi feito uso do método dedutivo com abordagem qualitativa, tendo em vista compreender e até mesmo oferecer alternativas para modificar a situação encontrada no objeto investigado, uma vez que esta metodologia “parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica.” (GIL, 2008, p. 9). Por sua vez, a pesquisa qualitativa não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. A metodologia de estudo descritivo, uma vez que este tipo de estudo proporcionou uma análise crítica referente ao tema e por fim quanto as técnicas foram utilizadas a bibliográfica e documental, através de pesquisas em diversas obras que tratam sobre o tema em questão.

Foi feito estudo, leitura e análise do modelo de Ciclo Completo de Polícia nos países em que já é vigente esta modalidade de policiamento e do modelo segmentado vigente no Brasil. “Dessa forma, os dados coletados nessas pesquisas são descritivos, retratando o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada.” (PRODANOV, 2013, p. 70).

Este estudo baseou-se em uma estratégia qualitativa de pesquisa, de caráter exploratório, por meio de uma pesquisa de campo. Foi utilizado como instrumento de coleta de dados um questionário com 6 perguntas. Na elaboração das perguntas, procuramos saber qual a opinião de parte da tropa sobre o Ciclo Completo de Polícia e suas consequências para o serviço operacional da polícia militar.

O instrumento foi aplicado via aplicativo whatsapp no ano de 2019, na data do dia 23 a 30 de abril e foi respondido por 73 pessoas. Após a coleta de dados, as informações foram quantificadas e traduzidas em gráficos para posterior análise no presente estudo. O presente questionário encontra-se em anexo ao final do presente estudo (anexo I).

Por meio do estudo do Direito comparado, analisando as legislações vigentes em outros países onde é utilizando este padrão de policiamento e como é a legislação atual no Brasil e, posteriormente, o que seria necessário para viabilizar a implantação do Ciclo Completo de Polícia no Brasil, pois depreende-se que, “O chamado Direito Comparado nada mais é do que um sistema de pesquisa através do qual o experto, após examinar dois institutos, desce às suas origens (...) para finalmente chegar à verdade perquirida, ou seja, à identidade existente entre um e outro”. (AMORIM, 2000, P. 10)

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

O artigo 144 da Constituição Federal arrola os órgãos responsáveis pelo exercício das atividades de Segurança Pública, determinando suas atribuições específicas. O policiamento preventivo e ostensivo é de responsabilidade da Polícia Militar, ao passo que, a investigação e apuração dos crimes, da Polícia Civil.

Voltando no tempo, em busca das origens das polícias no Brasil, somos remetidos ao início do século XIX. Em 1808 houve a criação da Intendência-Geral de Polícia da Corte, com as missões de cuidar do abastecimento da Capital (Rio de Janeiro) e da manutenção da ordem pública. Entre suas diversas tarefas, incluía-se a investigação de crimes e captura de criminosos, principalmente escravos fugidos. O intendente-geral tinha o cargo abaixo apenas do governador. Tinha autoridade de prender, julgar e punir pessoas acusadas de delitos menores. (REGINALDO; SOCORRO, 2011)

A Intendência-Geral da Corte foi institucionalmente a origem da Polícia Civil ou Polícia Judiciária dos dias atuais, prevista no artigo 144, §4º da Constituição Federal.

Em 1809, início do século XIX foi criada a Guarda Real de Polícia, que viria a originar as Polícias Militares do Brasil. Tinha como tarefa principal manter a ordem. Era subordinada ao Intendente-geral de Polícia e não possuía verba orçamentária própria. Suas fontes de recursos adivinham de taxas públicas, empréstimos e auxílio financeiro dos comerciantes locais. Segundo Holloway, seus métodos retratavam a violência e a brutalidade da vida nas ruas e da sociedade em geral (1997).

Como a Guarda Real se mostrou ineficaz na manutenção da ordem pública, esta foi extinta e em seu lugar foram criadas as Guardas Municipais Permanente.

Desde a criação das Polícias Civil e Militares, estas passaram por inúmeras fases - que com suas especificidades – (Período Imperial, Primeira República, Era Vargas, Regime Militar e, por último e atual, Estado Democrático de Direito) em muito contribuíram para evolução de cada instituição, criadas e mantidas de forma separada. (REGINALDO; SOCORRO, 2011)

As inovações da Constituição de 1988, no que tange a Segurança Pública, tentou-se implementar uma tentativa de ação policial ter proativa, respaldado pela nossa Carta-magna. Com esta nova ordem constitucional, os focos mais evidenciados foram uma construção de uma sociedade realmente livre, justa e solidária e, principalmente, respeito à dignidade da pessoa humana, com ênfase ao respeito aos Direitos Humanos.

Por sua vez, a Polícia Civil, também sem atribuição legal, também atua de maneira ostensiva, ou seja, farda e executa tarefas de patrulhamento, entrando assim, na seara da Polícia Militar.

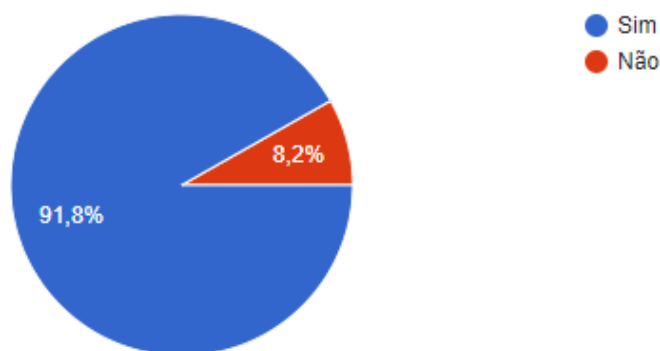
É fato que frente à problemática da segurança pública em todo o Brasil, se faz necessário a elaboração de novas propostas de solução. É notório que o modelo segmentado do modelo atual de policiamento atingiu seu momento crítico e se faz urgente a necessidade de mudança.

Uma grande quantidade de especialistas se debruça em cima desta problemática da segurança pública e percebeu que são muitos os caminhos que podem ser tomados. No entanto, a implantação do ciclo completo possui destaque pela viabilidade, facilidade e simplicidade de implantação e trabalho. Com isso, haverá uma simplificação da estrutura macro do sistema, melhorando o atendimento à

população, a qualidade do serviço prestado e uma melhor qualidade de vida para o servidor envolvido.

O Ciclo é uma alternativa viável para a Segurança Pública no Brasil?

Fonte: MARIANO, 2019



Fonte: MARIANO, 2019

Em levantamento realizado na Polícia Militar do Estado de Goiás, quando questionados sobre a viabilidade do ciclo completo no Brasil, 91,8% se mostraram favoráveis a este modelo de segurança pública, enquanto que apenas 8,2% acreditam ser inviável tal modalidade.

O atual modelo dicotômico de segurança pública brasileiro é uma herança do período colonial, que fraciona os procedimentos por meio de dois órgãos distintos, de natureza, princípios e estrutura diferentes, fracionando assim os procedimentos e os resultados.

O Ciclo Completo seria então, a nível estadual - haja vista que já é adotado em nível federal pela Polícia Federal - a saída mais adequada para a correção desta distorção / distinção entre tarefas, missões, prerrogativas e atuações da Polícia Civil e Militar. Ambas atuariam no regime de ciclo único, realizando as missões ostensivas e judiciárias, permeando toda a malha da segurança pública e suprimindo melhor as necessidades da sociedade, assim como outrora, se afoga na tempestade de violência e insegurança.

O crescente aumento da violência no Brasil tem sido notificado em todos os meios de comunicações e comprovados por dados estatísticos levantados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Segundo o IBGE (2004):

[...]

Taxa de homicídios mais que dobra em 20 anos.

Dados dos censos e do Datasus comprovam o aumento da violência no país. Entre 1980 e 2000, a taxa de mortalidade por homicídio cresceu 130%, passando de 11,7 por cada 100 mil habitantes para 27 por 100 mil. As maiores taxas estão nos estados de PE (54), RJ (51), ES (46) e SP (42). Considerando-se apenas os homens, a taxa de homicídios cresceu 134%, no mesmo período: enquanto, em 1980, 21,2 a cada 100 mil homens morriam assassinados, em 2000 a proporção cresceu para 49,7 por 100 mil. Os homens jovens, de 15 a 24 anos, são os mais afetados: em 2000, 95,6 a cada 100 mil homens dessa faixa de idade morreram, vítimas de homicídio, sendo 71,7 em cada 100 mil (ou seja, 75%) mortos com armas de fogo. Em relação a 1991, cresceu 46% a taxa de homicídios de homens jovens (era de 65,5 a cada 100 mil) e aumentou 95% a taxa dos realizados com armas de fogo (era de 36,8 por 100 mil, ou 56,2% do total). (IBGE, 2004)

Segundo Soares (2013), além do aumento no índice de criminalidade, este vem aliado um número extremamente baixo nos números que indicam a resolução do crimes. Pontua-se que a partir do ano de 2002, houve um crescimento acentuado da população penitenciária no Brasil, cujo seu perfil social e de cor, assim como os crimes privilegiados pelo foco repressivo, se devem à estruturação da Instituição Segurança Pública, especialmente na forma em que as polícias são organizadas, da divisão do trabalho e ao caráter militar da polícia ostensiva. Deve-se observar que a arquitetura institucional, demonstra que a estruturação das polícias, conforme estipula o texto constitucional, produz resultados na dupla interação: com a polícia criminal, Judiciário, Ministério Público e sistema judiciário. Demonstra que o sistema investigativo é falho, a polícia preventiva ineficiente e a forma como executam suas missões tiveram como resultado uma explosão nos crimes dolosos contra a vida, o que provocou uma reação igualmente letal a força policial.

Para confirmar estes dados, Soares (2013) levanta dados de que entre 1980 e 2010, 1 milhão, 98 mil e 675 brasileiros foram assassinados. São 50 mil homicídios por ano no Brasil. Deste total, apenas 8%, em média, são devidamente investigados.

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em documento intitulado Relatório Nacional da Execução da Meta 2, apresenta dados alarmantes quanto aos números de homicídios ocorridos no Brasil e suas elucidações:

Segundo o Mapa da Violência 2012, pesquisa anualmente produzida pelo Instituto Sangari para o Ministério da Justiça, **o Brasil tem 26,2 homicídios para cada 100 mil habitantes**, índice que, no contexto internacional, equivale à situação de violência endêmica. **A taxa máxima admitida é de 10 homicídios por 100 mil habitantes.** No Estudo Global sobre Homicídios, produzido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes - UNODC, o País tem o maior número absoluto de homicídios do mundo

(43.909 em 2009), mais do que a Índia (40.752 em 2009), que tem o equivalente a cinco vezes a nossa população e maior volume de pessoas vivendo abaixo da linha da miséria. **O índice de elucidação dos crimes de homicídio é baixíssimo no Brasil.** Estima-se, em pesquisas realizadas, inclusive a realizada pela Associação Brasileira de Criminalística, 2011, que varie **entre 5% e 8%**. Este percentual é de 65% nos Estados Unidos, no Reino Unido é de 90% e na França é de 80%. A quase totalidade dos crimes esclarecidos decorre de prisão em flagrante e da repercussão do caso nos meios de comunicação. As delegacias de polícia, por inúmeras causas, dedicam-se apenas aos homicídios novos. A imensa maioria dos inquéritos acaba paralisada nas delegacias de polícia, em situação de arquivamento de fato, o que contraria a legislação processual penal, que estabelece a necessidade de proposta do Ministério Público e acolhimento pelo juiz para os casos de arquivamento. Diante dos altos índices de violência e dos inúmeros casos noticiados na imprensa, o crime de homicídio vem sendo percebido com cada vez menos perplexidade, apesar da sua gravidade. (Grifo autor). (BRASIL.CNMP, 2012, p.22)

Corroborando com a opinião de Paulo Sette Câmara, Delegado aposentado da Polícia Federal, temos:

É tempo de romper o círculo vicioso de investimentos, programas e planos voltados apenas para a repressão policial primária, cuja ineficácia está sobejamente comprovada pelas estatísticas criminais. Passou da hora de reconhecer que o problema da segurança pública está no equivocado modelo constitucional calcado na ação policial! E de admitir que, sem prevenção e punição, a violência e a criminalidade continuarão em escala ascendente! Lembre-se que a polícia age quando a segurança falha e, mesmo quando atua, depende de outros órgãos para confirmar sua ação. Em outros termos: sozinha, a polícia nem previne e nem reprime! Adicione o atraso gerado pela morosidade burocrática até manifestação da Justiça, e temos a explicação da impunidade clamorosa que depõe contra o sistema policial-judiciário brasileiro. E são tais desacertos que encobrem incompetências, explicam falhas, estimulam práticas criminosas e aumentam a violência (SAPORI, 2016. p. 31 e 32).

Para Luis Flávio Saporì, Doutor em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ,

A constatação de que o atual sistema policial brasileiro está esgotado é cada vez mais ampla. Não é ainda consensual, porém são poucos os que ignoram o fato de que a dualidade polícia ostensiva/polícia investigativa tornou-se foco crônico de ineficiência na atuação do Estado na provisão da segurança pública. A integração entre polícias militares e polícias civis é muito mais exceção do que regra. Conflitos crônicos na definição de competências e na distribuição de recursos orçamentários bem como a desarticulação da ação operacional são fenômenos cotidianos que impactam negativamente a capacidade do poder público de conter o avanço da criminalidade. A frouxa articulação do sistema policial na sociedade brasileira tem provocado muito mais perdas do que ganhos para a população.

[...]

Outro aspecto deve nortear o debate público, qual seja, a simples implantação do ciclo completo de polícia não vai resolver todos os gargalos

do sistema de segurança pública e justiça criminal. E, nesse sentido, não pode ser pensada como a solução milagrosa para os graves problemas de criminalidade que nos afligem. Ficamos ainda na dependência de uma política pública bem mais abrangente que agregue vontade política do governante, maiores investimentos financeiros no setor, profissionalização da gestão nas secretarias de segurança pública e combinação de estratégias repressivas e preventivas de controle do crime. (REVISTA BRASILEIRA SEGURANÇA PÚBLICA - Suplemento Especial – fev/mar 2016)

Por sua vez Ferreira Filho (2010), na revista Consultor Jurídico, de dezembro de 2010, efetivamente a solução para a crise de Segurança Pública no Brasil passa pelo Ciclo Completo de Polícia Judiciária com o desenvolvimento de ações minimizadoras da incidência criminal, uma vez que supressão total do crime é utopia. Ações de inteligência para o direcionamento do policiamento ostensivo, bem como a efetiva investigação dos crimes perpetrados com a identificação do agente criminoso e colheita de prova para a instrumentalização da persecução penal por parte do Ministério Público fecham o ciclo completo de polícia. Esse mister somente pode ser realizado por uma polícia judiciária atuando com atribuição unificada e integrada no combate ao crime. As polícias civis estaduais têm plenas condições de realizar esse papel, até porque sua formação profissional é exclusivamente para o combate ao crime, sem qualquer doutrina estranha ao ideal de defesa da sociedade civil com respeito ao estado de direito vigente.

A analista criminal Ana Paula Mendes de Miranda, faz a seguinte consideração:

Os profissionais que atuam no sistema de segurança pública, tradicionalmente, trabalham apenas com dados relativos aos crimes que estão sob sua responsabilidade direta. Embora, não haja nada de errado nisso, essa postura não permite perceber a regularidade com que determinados delitos ocorrem, o que dificulta o trabalho de planejamento. A identificação de padrões, a partir do cruzamento das informações existentes nos bancos de dados das polícias, constitui-se em uma forma de sistematização mais independente do que a memória individual dos agentes. Os policiais consideram fundamental esta forma de trabalho, para que se possa falar no emprego de estratégias preventivas. Esta estratégia, no entanto, apresenta duas grandes dificuldades: romper com a tradição policial de reter as informações e não compartilhá-las, e enfatizar o aperfeiçoamento da qualidade das informações recebidas e processadas pela polícia. Ressalta-se que a organização e análise dos dados são importantes por dois aspectos: permite que as instituições policiais possuam insumos de qualidade para realizar seu trabalho, visando reduzir a vitimização de cidadãos e policiais, além de permitir que a administração pública conheça os principais problemas do ponto de vista da população, já que se sabe que somente é registrado aquilo que é considerado mais importante, como por exemplo, para fazer jus a direitos, como no caso do recebimento de seguro de automóveis, ou nos casos de crimes contra a vida, onde o Estado tem a obrigação de atuar. (MIRANDA, 2008. p. 18-19)

É necessário ressaltar que uma possível implantação do ciclo completo na ação policial não será de transformação profunda se os problemas atuais da estrutura organizacional, os modelos hierárquicos das carreiras (das duas instituições) não forem enfrentados. É indispensável que haja uma reconfiguração técnica da relação dicotômica territorialidade-especialidade, por fim, distinguir os funcionários administrativos daqueles propriamente policiais.

Em razão do crescimento exponencial da violência no Brasil constatado em vasto material publicado em artigos científicos e levantamentos promovidos pelo IBGE, conforme exposto ao longo deste trabalho; e da ineficiência da política de segurança pública adotada pelo governo federal e pelos governos estaduais, muito tem-se questionado sobre quais estratégias são necessárias para frear o crescimento dos crimes e todo ato de violência em nossa sociedade. Uma das possibilidades aventadas através de Projetos de Emenda à Constituição (PECs) é a mudança do sistema organizacional das Polícias estaduais em todo o Brasil alterando do sistema fragmentado atual para o sistema de Ciclo Completo.

Trata-se de uma Instituição ou Organização de caráter eminentemente civil, com atribuições de atividades repressivas e de investigação da Polícia Civil, como também atividades de policiamento ostensivo-preventivo, ligados à Polícia militar. Seria a adoção em todos os estados brasileiros o que já ocorre a nível federal, com a Polícia Federal, que trabalha sob o regime de Ciclo Completo.

Atualmente, no Brasil adota-se o modelo do Ciclo Incompleto imposto pela Constituição Federal, que estabelece as competências especificadas em seu artigo 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas

em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Para a implantação do referido Ciclo Completo, necessariamente, tal dispositivo deverá ser alterado, especialmente, na tratativa dos parágrafos 4º e 5º. Conforme preceitua a CF/88 a polícia militar exerce a polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, ao passo que, a polícia civil exerce as funções de polícia judiciária e apuração das infrações. Para se instituir o ciclo completo, deverão ser dois departamentos de chefias distintas, entretanto, hierarquicamente, subordinados à uma mesma autoridade, ou seja, as duas funções poderão ser exercidas pela mesma organização policial. (REVISTA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016)

Dessa maneira, quando se trata da viabilidade de implantação do referido Ciclo Completo de Polícia do Brasil vários questionamentos são levantados, sendo discutidos a posteriori.

A maior parte do mundo ocidental, possui sua segurança pública pautada no modelo inglês ou francês. Muitos países, inclusive, se utilizam do termo "gendarmerie", como no original francês.

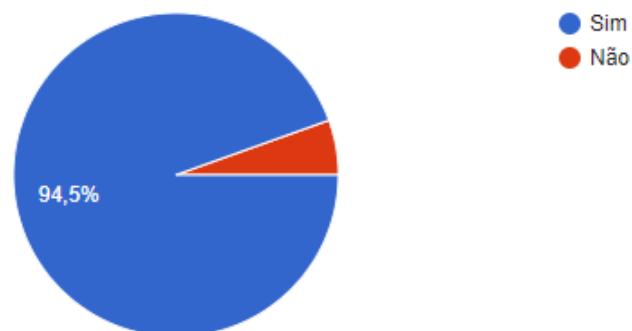
Para Batista (2012, p.12) o Ciclo Completo de Polícia: "É a modalidade adotada em quase todos os países, constituindo, entretanto, exceções apenas o Brasil, Cabo Verde e Guiné-Bissau". Nos EUA há cerca de 17 mil agências policiais com atuação em todas as esferas (federal, estadual e municipal), com um contingente de 1 milhão de profissionais. Para a manutenção da paz social, os EUA contam com 1,6 mil agências policiais federais, 12,3 mil departamentos de polícia municipal e 3,1 mil xerifados locais. Os xerifados são um tipo de polícia de condado ou município, que normalmente presta serviços de apoio ao judiciário local. Todas atuando no regime de Ciclo Completo de polícia. (SANDERSON, 2016)

Por meio de pesquisas e comparação com o modelo de polícia de ciclo completo existente em várias regiões do globo e analisando este paralelamente com ao existente no Brasil, pode-se delinear algumas linhas de pensamento que buscam viabilizar a implantação deste modo de policiamento. A estrutura militarizada não afeta em nada a implantação do Ciclo Completo de Polícia. Em países desenvolvidos e com economia consolidada, como França, Itália, Holanda, Espanha e Portugal, há polícias militares que atuam dentro do que chamamos Ciclo Completo.

Com a adoção deste modelo para Polícias do Brasil, partindo-se da premissa que em média, conforme parâmetro internacional, o efetivo utilizado em trabalhos de investigação é de 13% em relação ao efetivo operacional ostensivo (leia-se fardado). Em tese, este efetivo não representaria uma redução drástica no quantitativa de policiais na atividade fim, haja vista que, no modelo atual, 100% do efetivo operacional fica, em algum momento, períodos longos de várias horas deslocados da atividade fim dentro de DP's para a confecção de flagrantes ou outro procedimento burocrático. Com a implantação deste modelo, todo o procedimento de atendimento de ocorrência seria atendido com muito maior celeridade e sem abandonar a região de atendimento. Portanto, não há que se falar em deficiência no policiamento ostensivo-preventivo. Entendimento este, compartilhado pela corporação militar do estado de Goiás.

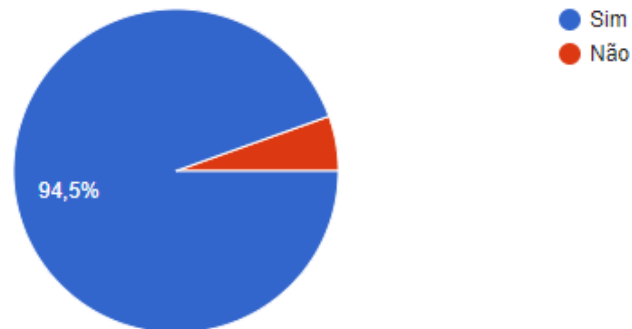
Com a adoção do Ciclo Completo, o trabalho policial seria mais célere?

Gráfico 1



Fonte: MARIANO, 2019

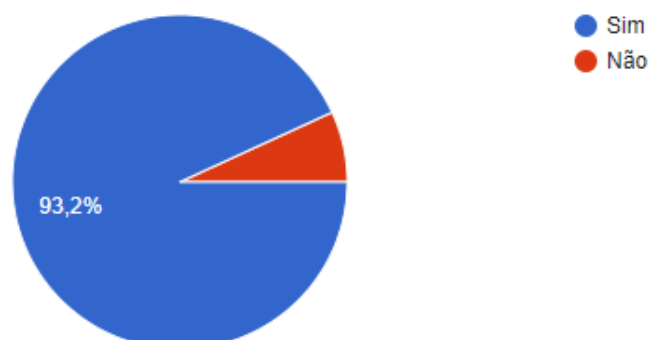
Com a adoção do Ciclo Completo, o trabalho policial seria mais célere?



Fonte: MARIANO, 2019

Tradicionalmente, a população já está acostumada a dirigir-se às Unidades Policiais Militares em busca de ajuda ou para relatar algum problema ou solicitar atendimento de uma ocorrência. Com a filosofia de polícia comunitária, a relação entre Polícia Militar e Comunidade é comum e harmonioso, uma vez que ambas partes se auxiliam no sentido de buscar uma melhor segurança pública. No caso do indivíduo criminoso, sua permanência na unidade policial seria apenas o estritamente necessário para a confecção do flagrante.

Seria bem aceito a adoção deste modelo de polícia pela população?



Fonte: MARIANO, 2019

Toda a Segurança Pública carece de implementação de melhorias. A falta de vagas no sistema carcerário ou o excesso de processos nas mesas do Ministério

Público não podem ser tidos como obstáculos à implantação do Ciclo Completo de Polícia no Brasil. Neste sistema, com as alterações necessárias na legislação, as polícias também teriam, formalmente (pois já o fazem extraoficialmente) o papel de conciliadores, devidamente fiscalizados pelo Ministério Público. Dessa maneira, haveria um auxílio na redução dos processos no Judiciário, diminuindo a pressão no sistema como um todo.

Com o Ciclo Completo, tem-se as duas polícias (militar e civil) trabalhando juntas, entretanto, num sistema de ciclo completo. Desta feita, não haveria a interdependência que existe hoje, onde não há uma qualidade na prestação do serviço. Ressalta-se que, no modelo atual, os policiais necessitam fazer vários deslocamentos para o atendimento completo de uma ocorrência. Necessita-se deslocar para o Instituto Médico Legal (a princípio, função da Polícia Civil, mas que é feito pelos militares para celeridade do serviço), para o Distrito Policial e por lá permanecer por longos períodos de várias horas, chegando a permanecer praticamente todo o plantão envolvido na confecção de um simples flagrante. Com a adoção do ciclo completo, no atendimento de ocorrências onde o ocorrido seja de menor potencial ofensivo, as partes podem ser atendidas e liberadas no local e nas demais, a própria Polícia Militar realizará a prisão e demais procedimentos. Dessa maneira, é claramente percebido uma maior agilidade e rapidez nos atendimentos das ocorrências e o policial poderá retornar para o patrulhamento, sua atividade fim, em um período muito menor.

Segundo Czelusniak e Machado (2013, p. 36), o atual modelo onde as Polícias Cíveis e Militares atuam divididas, reflete negativamente de diversas maneiras, pois induz os efetivos e até mesmo os seus administradores a decisões e ações conflitantes com a norma legal, fazendo com que cada segmento transcenda a sua abrangência, em face das limitações impostas a cada uma das polícias em contraposição as necessidades diárias do serviço.

No Brasil, cada Estado possui, como forças promotoras da manutenção da ordem pública e investigação duas instituições policiais distintas, sendo estas a Polícia Militar (ou Brigada Militar, no Rio Grande do Sul) e a Polícia Civil. Apesar de possuírem funções diferentes, elas se complementam no resultado final, uma vez que a Polícia Militar faz o policiamento extensivo-preventivo, enquanto que a Polícia Civil realiza a investigação criminal.

A ostensividade se perfaz através do uniforme ou da viatura policial, com pintura singular que identifique de pronto a patrulha policial. Desta forma, o policiamento torna-se preventivo, no sentido de coibir as práticas delituosas antes mesmo que seus autores iniciem seus atos. Apurar infrações penais é a atividade de descobrir o autor de crimes de autoria desconhecida. Para tal se faz necessário o policial executar suas funções sem ostensividade, de forma muitas vezes velada, muitas vezes mesmo sem dar a perceber que é policial, o que facilita a obtenção de informações que levem ao autor do delito em investigação. A “lei do silêncio” por exemplo (segundo a qual quem fornecer informações sobre sujeitos de crimes à polícia corre risco de vida) e outras dificuldades de se atuar de forma ostensiva, dificulta o sucesso de tal função, sendo necessária a forma de trabalho disfarçado para uma eficaz investigação (MELIN JUNIOR, 2002).

Constata-se então que, conforme nossa Carta Magna, não resta dúvidas sobre as funções de cada uma das Corporações. Entretanto, o que se percebe no cotidiano é que as ações, tanto da Polícia Civil quanto da Polícia Militar acabam se misturando umas às outras, como por exemplo, o fato da Polícia Militar investigar e a Polícia Civil possui em sua estrutura, setores com aspecto de polícia ostensiva. Com efeito, Melim afirma que:

Os componentes policiais militares dos policiamentos velados dessas seções de coleta de informações trabalham sem uniformes, “à paisana”, com trajes civis, muitas vezes de barbas e cabelos compridos, em veículos oficiais descaracterizados, muitas vezes passando-se por traficantes em pontos de tráfico de entorpecentes, ou em outros locais de habitual prática de infrações, com o objetivo de identificar criminosos que estejam atuando em suas áreas de policiamento ostensivo da Polícia Militar. Desta forma, disfarçados, esses policiais militares conseguem informações sobre os dias, horários e locais habituais da prática rotineira de determinados tipos de delitos, descobrem pontos de esconderijo, vias de fuga mais utilizadas quando da prática de delitos e outras informações de vital importância para o planejamento e preleção de policiamento aos membros do policiamento ostensivo. É a chamada “investigação preventiva”, denominação atribuída de modo a deixar patente que não é nenhuma forma de exercício de serviço polícia de investigação, atribuição constitucional das Polícias Cíveis. (MELIM JÚNIOR, 2002)

Por outro lado, a Polícia Judiciária, no exercício de suas funções não possui outra maneira de trabalhar, senão, sendo de maneira ostensiva, demonstrando que todos ali são policiais civis e estão no cumprimento de alguma missão específica, como por exemplo num mandado de prisão.

Tanto as pessoas transeuntes que acabarem por presenciar a cena, como e principalmente, o indivíduo a ser preso, necessitam saber que as pessoas que estão executando aquela medida de restrição do direito constitucional de liberdade são policiais civis, em virtude mesmo de se fazer exercer o poder de polícia do qual estão investidos. Desta forma, para o exercício de certas missões de polícia judiciária, não há como se atuar com sucesso e segurança, se não for de forma ostensiva. Função de polícia judiciária, é a atribuição de auxiliar o poder judiciário a processar e julgar os

autores de crimes [...] subsidiando a materialidade necessária para o processamento e julgamento criminal, polícia judiciária significa também os atos de diligenciar no sentido de esclarecer provas ainda obscuras e realizar investigações ordenadas pelo juiz de direito ou pelo representante do Ministério Público, segundo a disposição do artigo 13, do Código de Processo Penal. (MELIM JÚNIOR, 2002)

Existem no Congresso Nacional, algumas propostas que versam sobre alterações no Sistema de Segurança Pública brasileiro suas variadas consequências. Podemos citar a PEC 102/2011, de autoria do Senador Blairo Maggi, possui como tema principal, além do subsídio para os órgãos de segurança pública do país (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares), trata também sobre a temática da unificação das polícias civis e militares, tornando-as uma instituição única, cujas funções seriam a soma das atribuições de polícia judiciária e polícia ostensiva. Ou seja, uma polícia de Ciclo Completo. A transição se daria com os oficiais da Polícia Militar dos Estados e do Distrito Federal assumindo o cargo de delegados de polícia. Dessa maneira, esta nova Polícia teria um caráter eminentemente civil, tendo suas atividades reguladas pela Presidência da República, tais como ingresso, estrutura hierárquica, etc.

Cite-se a PEC 430/2009, de autoria do Deputado Celso Russomano, que também versa sobre a criação de uma nova polícia, uma nova e única corporação, desmilitarizada, com comando subordinado diretamente ao governo estadual ou do Distrito Federal, que nomeará seu dirigente, vindo de dentro da própria instituição.

Existe ainda a PEC 423/2014 que visa alterar os dispositivos da Constituição Federal para criação de polícia única, de ciclo completo, num novo sistema de segurança pública.

Analisando estas Propostas de Emenda à Constituição, muitas versam sobre a unificação das Polícias Militar e Civil como meio para a implantação do Ciclo Completo de Polícia. Mas não é o único. Países com diversas instituições de polícia, e todas atuando no regime de ciclo unificado são inúmeros. Nações como Inglaterra e País de Gales (possuem 43 forças policiais autônomas), Noruega (54 unidades), Escócia (8 unidades), os Estados Unidos que chegam ao assombroso número de 17 mil polícias autônomas e a Bélgica, com 2000 são claros exemplos de que diversidade de unidades policiais atuando no regime de ciclo completo é um caminho a ser seguido. Unidades policiais menores possuem uma facilidade maior na administração

e agilidade na especialização de suas funções. Fato que não ocorre em grandes unidades policiais.

Numa possível unificação das Polícias no Brasil, também haveria, invariavelmente a soma de seus defeitos, haja vista, que toda estrutura possui deformidades a serem corrigidas.

Segundo BATISTA (2012, p. 55):

O caminho da reforma, pelo contrário, deve estimular o surgimento de novas instituições policiais, além de integral autonomia aos Bombeiros e às Perícias, tendência que – apesar dos limites constitucionais – já se impõe no Brasil, que formou uma Guarda Nacional (Força Nacional) e cujos municípios têm constituído Agências de Fiscalização de Trânsito e Guardas Municipais (que, embora sem este nome, polícias são). O fundamental é que todas elas tenham o ciclo completo de policiamento (o que no Brasil só a Polícia Federal possui). Esta é a base para que possamos ter polícias eficazes e para que as noções de segurança sejam fundadas em evidências científicas e não na cultura institucional do atraso e do preconceito. Este é também o caminho para que tenhamos polícias comunitárias acostumadas ao controle social e aos processos de prestação de contas e responsabilização pública. (BATISTA, 2012, p. 55)

Nota-se que o caminho mais viável numa possível alteração do regime policial serial então a permanência das duas Polícias existentes (Civil e Militar), mas que tenham o ciclo de policiamento completo como base principal de trabalho. Neste cenário, os Bombeiros Militares e as Polícias Científicas possuiriam autonomia completo de trabalho. Lembrando que a Força Nacional e as Guardas Municipais, apesar de nomenclatura diferente, possuem trabalho de cunho policial, sendo assim, também trabalhariam dentro do regime unificado de policial, ou seja, dentro do Ciclo Completo. Com isso, o Brasil teria instituições policiais mais eficientes e o trabalho dentro da segurança pública seria pautado dentro de diretrizes e metodologias de estudos pautadas em análises de dados e de fatos e seguindo evidências científicas, deixando de lado então, o caráter atrasado, pautado na segmentação, incompletude, rivalidade e preconceito.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste estudo conclui-se que, historicamente, o Brasil optou pela repartição do policiamento. Preferiu diferenciar as missões da Polícia Militar e Civil,

deixando a investigação e apuração das responsabilidades penais à cargo dessa enquanto que a manutenção da ordem pública, o policiamento ostensivo-preventivo, manutenção dos direitos fundamentais do cidadão à cargo daquela.

Contudo, o modelo moderno de policiamento mais difundido no mundo conta com o fato de que suas instituições policiais têm trabalhado a partir do que se denomina Ciclo Completo de Polícia, ou seja, desempenhando ambas as funções principais de investigação e do policiamento ostensivo-preventivo, deixando assim, um trabalho mais eficiente embasado numa maior autonomia institucional.

No Brasil, a bipartição do policiamento, causou a especialização entre patrulheiros e investigadores, o que na maioria dos outros países do globo terrestre é apenas uma divisão interna dentro da própria corporação. Aqui este fato causou uma divisão nas instituições, culminando no desenvolvimento e instituições com estruturas e modelos culturais totalmente diferentes, como já tratado anteriormente. Resultando assim que a trôpega integração entre as duas instituições não causa um resultado unificado, demonstrando uma complementação do trabalho, mas sim, duas instituições que trabalham sozinhas, com resultado igualmente, dividido, demonstrando que a soma das “meias polícia” não é um inteiro. Uma não complementa a outra. São duas metades que não se somam.

Esta segmentação do ciclo não permite que os policiais responsáveis pela investigação tenham livre acesso às informações que são coletadas dentro do cotidiano dos patrulheiros durante o policiamento ostensivo-preventivo. Talvez, por este motivo, a figura do “informante” seja tão relevante no campo investigativo. Por sua vez, a Polícia Militar é impedida, por legislação, de investigar e apurar responsabilidades criminais, dificultando assim, trabalhar de forma preventiva de maneira mais eficaz, uma vez que, por ter caráter ostensivo, ao invés de prevenir efetivamente o crime, apenas desloca os infratores para praticar seus crimes em outra localidade, menos policiada.

Patrulhamento e investigação deveriam ser entendidas como faces da mesma moeda, as quais não poderiam ser divididas ou trabalhadas de forma separada. Tinham que ser entendidas de forma integralizada durante o planejamento das ações policiais ou até mesmo na política de segurança pública como um todo.

Num hipotético Brasil de Ciclo Completo de Polícia, tendo uma multiplicidade de Instituições Policiais não implique em redundância ou novas

disputas, pode-se fazer a escolha entre algumas possibilidades: Modelo distrital: modelo britânico e francês; Modelo por tipo criminal: modelo norte-americano.

No Brasil, dado o caráter das Polícias Cíveis e Militares e sua longa história, o mais adequado seria a divisão das missões por tipos penais. Exemplificando: As Polícias Cíveis ficariam responsáveis pelo tratamento dos tipos criminais que tivessem como alvo atentatório a vida (homicídios, sequestros, crimes sexuais e tráfico de drogas). Por seu turno, a Polícia Militar ficaria imbuída de combater os crimes contra o patrimônio (furtos, roubos, etc.). Neste sentido, as Guardas Municipais se responsabilizariam por crimes de menor ofensividade, tais como arruaça, vandalismo, problemas entre vizinhos, importunação do sossego público, violência doméstica, etc. Uma divisão desta forma, possibilitaria um real trabalho de combate à criminalidade e uma verdadeira promoção da segurança pública no Brasil.

Uma mudança dessa envergadura requer uma grande vontade política, inclusive para promover a alteração constitucional no artigo 144 de nossa Constituição Federal. O que anteriormente era tratado de forma desinteressada e com tons de irrelevância pelo governo, se mostra algo de extrema importância e urgência no contexto atual de nosso país, que dia após dia surgem estatísticas que aterrorizam todos os estados brasileiros.

A situação de crise na Segurança Pública no Brasil demonstra que atingiu seu ápice. Nota-se que é perfeitamente viável a implantação do Ciclo Completo de Polícia no Brasil, necessitando primeiramente de vontade política para implementar esta mudança. Numa real mudança para o policiamento de ciclo completo, o enfrentamento à criminalidade seria feito de forma muito mais técnica e eficiente, sendo a população a maior beneficiada como resultado dessa evolução.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Edgar Carlos de, **Direito internacional privado**, 6. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2000.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia – Passo fundo-** RS, CAPEC, Paster Editora, 1998. Disponível: <http://www.policiacivil.rs.gov.br/upload/1380658924_Balestreri_Direitos_Humanos_Coisa_policia.pdf>. Acesso em: 17 set. 2017.

BATISTA, Fernando Baqueiro. **Polícia de ciclo completo: um estudo sobre sua implantação no Brasil**. Rio de Janeiro: ESG, 2012. Disponível em: <<http://www.esg.br/images/Monografias/2012/BATISTA.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2017.

BERNARDES, Genilda Darc; CHAVES, Guedes. **Projetos de pesquisa: revisitando o tema**. In: Educação e Mudança. Nº3. Anápolis, 1999.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. **Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública. Relatório Nacional da Execução da Meta 2: um diagnóstico da investigação de homicídios no país**. Brasília, 2012. 84 p. Disponível em: <[file:///D:/2017%20S/ORIENTA%C3%87%C3%95ES%20TCCs/THIAGO/relatorio_enasp_FINAL%20\(1\).pdf](file:///D:/2017%20S/ORIENTA%C3%87%C3%95ES%20TCCs/THIAGO/relatorio_enasp_FINAL%20(1).pdf)>. Acesso em: 17 set. 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Síntese de Indicadores Sociais. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/13042004sintese2003html.shtm>>. Acesso em: 12 out. 2017

CASTRO, Lizanil Miguel Barbosa de. **Unificação das polícias estaduais: solução para segurança pública um estudo comparado**. Curitiba, 2014. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/12/UNIFICACAO-DAS-POLICIAS-ESTADUAIS-SOLUCAO-PARA-SEGURANCA-PUBLICA-UM-ESTUDO-COMPARADO.pdf>>. Acesso em 27 set. 2017.

FERREIRA FILHO, Juvenal Marques. **O ciclo completo de polícia judiciária**. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17331/o-ciclo-completo-de-policiajudiciaria>>. Acesso em: 25 set. 2017.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIULIAN, Jorge da Silva. **Unificação policial estadual no Brasil: uma visão dos limites e possibilidades**. Albuquerque Editores Associados: São Paulo, 2002. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/79936/178765.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 25 set. 2017.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. - 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de, **A Análise Criminal e o Planejamento Operacional**. Rio de Janeiro: Riosegurança, 2008.

PRODANOV, Cleber Cristiano; ERNANI Cesar de Freitas. Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REVISTA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo v. 10, Suplemento Especial, 2-3, Fev/Mar 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/revista_especial.pdf>. Acesso em: 27 set. 2017.

SANDERSON. Ubiratan Antunes Modelo federativo dos EUA é refletido na segurança pública. **Revista Consultor Jurídico**, 30 de maio de 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-mai-30/sanderson-modelo-federativo-eua-refletido-seguranca-publica#author>>. Acesso em: 12 out. 2017.

SANTOS JUNIOR, Aldo Antônio dos; FORMEHL, Kelly Cristina; PICCOLI, Daniela Lain. O ciclo completo de polícia no Brasil. **Revista de Antropologia Experimental**, nº11, texto 1 1:10. Disponível em: <<http://revistaselectronicas.ujaen.es/index.php/rae/article/view/1886/1638>>. Acesso em: 12 out. 2017.

SOARES, Luiz Eduardo. **PEC-51: revolução na arquitetura institucional da segurança pública**. Boletim IBCCRIM. ano 21, n 252, nov/2013. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/docs/luizeduardo.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2017.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. POLÍCIA E SOCIEDADE: uma análise da história da segurança pública brasileira. **Jornada Internacional de Políticas Públicas**. Disponível em <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf>. Acesso em 12 abr. 2018.

ANEXOS

CICLO COMPLETO DE POLÍCIA E SUA VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO NO BRASIL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – "TCLE"

Você está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), do estudo/pesquisa intitulado como: O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA E SUA VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO NO BRASIL, conduzido(a) por CB PM Thiago Silva Mariano. Tem como escopo principal trazer à tona a discussão sobre a forma organizacional atual do Sistema de Segurança Pública e discutir a viabilidade de Implantação do modelo de Ciclo Único de Polícia. Com a implantação do modelo de Ciclo Completo no policiamento a nível estadual traria eficiência ao serviço policial. Neste modelo organizacional, cada Polícia teria autonomia de atuar no Ciclo Completo da atuação policial, ou seja, desde o patrulhamento ostensivo-preventivo até à investigação e apuração de crimes cometidos contra a sociedade e remetimento ao Judiciário. Ressalta-se que a implantação do Ciclo Completo não necessariamente requer a unificação das Polícias. Cada uma pode ficar com a tutela sobre determinadas infrações penais, por exemplo.

O pesquisador responsável se comprometeu a tornar públicos nos meios acadêmicos e científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação de indivíduos participantes. Os dados obtidos por meio desta pesquisa serão confidenciais e não serão divulgados em nível individual, visando assegurar o sigilo de sua participação.

"Declaro que, após o preenchimento do questionário e o envio do mesmo, torna-se declarado o consentimento e o aceite em participar do presente Projeto de Pesquisa."

1 - O Ciclo é uma alternativa viável para a Segurança Pública no Brasil?

() SIM

() NÃO

2 - Com a adoção do Ciclo Completo, o trabalho policial seria mais célere?

() SIM

() NÃO

3 - O Ciclo Completo deixaria o serviço da Polícia Militar mais eficiente?

() SIM

() NÃO

4 - Acredita que haveria uma deficiência no policiamento ostensivo-preventivo com a adoção deste modelo?

() SIM

() NÃO

5 - Acredita que haveria um aumento na demanda do serviço na base da pirâmide hierárquica?

() SIM

() NÃO

6 - Seria bem aceito a adoção deste modelo de polícia pela população?

() SIM

() NÃO